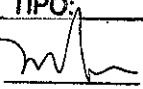




Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 388/2017-GP

PROTOCOLO Nº	538	TIPO:
DATA	06/09/17	ASS: 
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ		

Jacareí, 6 de setembro de 2017.

Excelentíssima Senhora Presidente:

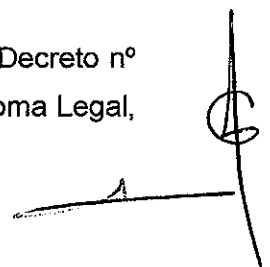
Em atendimento ao Ofício n.108/08/2017-CMP, dessa Casa Legislativa, datado de 24 de agosto de 2017, recebido nesta Prefeitura no dia 24 de agosto de 2017, referente ao Pedido de Informações n.º 43/17, de autoria da Vereadora Marcia Santos, venho prestar as seguintes informações:

1. Esclarecemos que, o embasamento legal para a concessão do benefício de transporte público gratuito para as pessoas portadoras de deficiência física se encontra no artigo 5º da Lei Municipal nº 4.661/2002, conforme se transcreve:

“Art. 5º Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, o interessado deverá comparecer ao órgão competente da Administração Municipal, apresentando:

I - atestado médico informando o tipo da deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças – CID vigente;”

Ademais, a Lei Municipal nº 4.661/2002 foi regulamentada pelo Decreto nº 970/2008, mais precisamente nos artigos 11 e 12 do citado Diploma Legal, que dispõe sobre o procedimento de concessão:



06/09/17



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

"Art. 11. Para fins de comprovação da deficiência, o interessado em obter o benefício deverá procurar uma das unidades de saúde credenciadas e dar início ao processo de avaliação médica, a fim de obter o atestado médico.

§ 1º os critérios técnicos que deverão ser observados na elaboração e emissão do atestado médico serão definidos através de portaria conjunta da Secretaria de Saúde, Infra-estrutura Municipal e Assistência Social e Cidadania.

§ 2º somente serão aceitos atestados médicos fornecidos pelos médicos da rede municipal de saúde credenciados.

§ 3º atestados médicos que não cumprirem os requisitos a serem definidos pelos órgãos competentes, não servirão para a comprovação da ocorrência de deficiência física.

Art. 12. No caso de deficiência mental, o atestado médico deverá ser assinado por profissional especializado em psiquiatria ou neurologia.

Parágrafo único. no caso de deficiente mental filiado a qualquer instituição beneficente do Município, o médico acompanhante deverá emitir atestado médico, em formulário específico, e este ser encaminhado para autorização por profissional credenciado pela rede municipal de saúde."



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Informamos ainda, eventuais alterações referentes ao benefício de concessão do transporte gratuito, são decisões que envolvem um amplo diálogo entre as Secretárias de Assistência Social, Saúde e Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Secretário de Governo

A Sua Excelência a Senhora
LUCIMAR PONCIANO
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP